



**AUTORIDADE DA  
CONCORRÊNCIA**

# PRIORIDADES DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA PARA O ANO DE 2015

- 30 de dezembro de 2014 -



**PRIORIDADES DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA PARA O ANO DE 2015**  
**Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio**

**I. Enquadramento**

A Autoridade da Concorrência (“AdC”) estabeleceu, no seu Plano de Atividades para 2015, um conjunto de objetivos estratégicos, visando um exercício eficaz dos seus poderes sancionatórios, de supervisão e de regulamentação, e adequando os seus meios humanos técnicos ao cumprimento da sua missão de promoção e defesa da concorrência. Os objetivos estratégicos da AdC são os seguintes:

- Defender e promover a Concorrência na Economia Portuguesa;
- Consolidar a presença nos *fora* internacionais da concorrência;
- Reforçar a eficiência do pessoal e infraestrutura;
- Diversificação dos recursos disponíveis e maximização da respetiva utilização;
- Assegurar celeridade e rigor técnico das decisões;
- Prestar serviços públicos de excelência.

Para o ano de 2015, os referidos objetivos estratégicos materializam-se nos seguintes objetivos operacionais:

- Aumentar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência;
- Assegurar o controlo eficaz e célere das operações de concentração;
- Implementar controlos internos no processo decisório;
- Redução dos prazos de avaliação e investigação;
- Melhorias no tratamento e seguimento a exposições e denúncias;
- Completar a desmaterialização de processos;
- Consciencializar os cidadãos, as empresas e a administração pública da importância da concorrência para a economia e para o País;
- Melhorar a imagem da AdC;
- Potenciar o reconhecimento internacional da AdC;
- Recrutar, formar e reter talento;
- Promover a gestão do conhecimento;
- Modernizar meios tecnológicos e melhorar condições de trabalho;
- Melhorar a eficiência na execução e na alocação da despesa;
- Reforço da utilização dos meios eletrónicos na interação com particulares e empresas;
- Promover a transparência na relação com os *stakeholders*.

Dando cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei da Concorrência (Lei n.º 19/2012, de 8 de maio), bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência (Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto), a AdC estabelece e publicita as suas prioridades da política de concorrência para o ano de 2015, sem qualquer referência setorial no que se refere ao exercício dos seus poderes sancionatórios.

## **II. Prioridades no exercício dos poderes sancionatórios**

A concertação entre empresas concorrentes, através da fixação de preços, da repartição de mercados geográficos ou de clientes ou ainda da limitação da produção de modo a elevar os preços, constitui a infração mais grave ao direito da concorrência.

O combate a cartéis continuará a merecer prioridade máxima para o ano de 2015, independentemente do tipo ou da forma concretos de acordo, do mercado em causa ou da dimensão das empresas. Neste domínio, a AdC dará particular atenção a situações de concertação na contratação pública.

A concertação entre empresas em processos de contratação pública, através de acordos tipicamente secretos para o aumento de preços ou para a diminuição da qualidade dos bens ou serviços nos fornecimentos ao Estado, é extremamente danosa para o Estado e para os contribuintes, diminuindo ainda a confiança na adoção de processos concorrenciais de contratação e subtraindo à economia os benefícios resultantes de mercados concorrenciais.

Para a concretização dessa prioridade, a AdC atuará no reforço da sua capacidade de deteção, de investigação e de punição deste tipo de infração.

No contexto da deteção de infrações, a AdC continuará a dinamizar o regime de dispensa ou redução da coima, isto é, o instituto da clemência, como instrumento essencial à identificação de violações graves às regras da concorrência, frequentemente secretas.

A dinamização deste instituto será potenciada pela emissão de decisões em processos presentemente em investigação, através da imposição de coimas que contribuam para a dissuasão de futuras violações das regras ou ainda através do pleno uso dos poderes de investigação que a Lei da Concorrência confere. Em particular, a AdC fará uso regular dos seus poderes de busca e apreensão como meio privilegiado de obtenção de prova, sempre que existam indícios razoáveis para suspeitar de uma infração, nomeadamente na sequência de denúncia. Tal implica a dedicação não apenas de recursos humanos com formação específica, mas igualmente de meios forenses, em particular informáticos, que permitam a indexação, busca, filtragem e extração de dados eletrónicos, meios que a AdC tem vindo a reforçar.

Para além do recurso a denúncias e ao instituto de clemência, a AdC pretende ainda melhorar a sua capacidade de deteção *ex officio* de violações às regras da concorrência. Para o efeito, a AdC não deixará de fazer uso ou de reorientar os seus poderes de supervisão no sentido de detetar potenciais infrações, através do desenvolvimento de indicadores referentes à estrutura de alguns mercados e ao comportamento das empresas nesses mercados que permitam identificar padrões que possam indiciar condutas restritivas da concorrência.

No domínio da contratação pública, a AdC pretende, em 2015, iniciar a exploração de bases de dados para fins de identificação de potenciais situações de concertação, sendo de sublinhar a importância da dinamização das relações de parceria com outras entidades públicas como o Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI) e o Tribunal de Contas. Por outro lado, a AdC colaborará com as entidades públicas adjudicantes e os seus colaboradores no sentido de lhes dar ferramentas para a identificação de situações passíveis de configurar violações às regras da concorrência, para o que desenvolverá um guia sobre promoção de concorrência na contratação pública, incluindo uma lista que facilite a identificação de possíveis indícios de cartelização.

Sem prejuízo da prioridade de combate a cartéis, no âmbito dos seus poderes sancionatórios, a AdC estabelece ainda como prioritária a deteção de restrições verticais que possam existir nos contratos entre empresas em diferentes níveis da cadeia de valor.

Na fase de instrução e investigação de processos de contraordenação, será prioridade da AdC melhorar a eficiência dos métodos de trabalho que permitam investigações mais céleres, com ganhos face aos prazos de referência previstos para a investigação. Para controlo da robustez jurídica e económica dos processos de maior complexidade, serão reforçados os mecanismos de controlo interno das investigações, visando igualmente a redução de incidentes processuais, garantindo os direitos de defesa das pessoas visadas.

Atendendo à importância da integração de mercados no espaço ibérico, para uma aplicação mais eficaz das regras da concorrência, a AdC pretende intensificar a cooperação, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1/2003, com a *Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia*, autoridade congénere espanhola.

A punição de violações às regras de concorrência exige a aplicação de coimas suficientemente dissuasoras que permitam cumprir, para além de uma função de prevenção especial, uma importante função de prevenção geral. No respeito pela Lei da Concorrência e em consonância com as orientações emitidas pela AdC relativamente à metodologia a utilizar na aplicação de coimas, a AdC não deixará de ter em consideração o objetivo de prevenção geral.

A AdC não deixará ainda de promover o recurso ao instituto da transação, em particular quando se antecipem importantes ganhos processuais daí decorrentes, e ao arquivamento mediante imposição de condições, considerando a infração em causa e os efeitos no mercado, assegurando, deste modo, uma intervenção mais célere por parte da AdC, nos casos específicos em que a aplicação destes institutos se considere adequada.

### **III. Prioridades no exercício dos poderes de supervisão**

No âmbito do controlo de concentrações, a AdC dará particular atenção à otimização da análise e à redução dos prazos de investigação em processos complexos, procurando antecipar a identificação e discussão das preocupações jusconcorrenciais que possam existir, assim permitindo que possam ser discutidos possíveis compromissos mais cedo nos procedimentos.

Ainda no exercício dos seus poderes de supervisão, a AdC continuará, nos termos do artigo 61.º da Lei da Concorrência, a realizar estudos de mercado e inquéritos por setores económicos e por tipos de acordos, nos quais se identifiquem eventuais constrangimentos à concorrência que, não decorrendo necessariamente da violação das regras de concorrência, possam resultar em prejuízos efetivos ou potenciais para os consumidores finais e/ou para a competitividade da economia nacional. No ano de 2015, a AdC dará continuidade ao acompanhamento do setor das telecomunicações e do setor energético.

O exercício dos poderes de supervisão será também vocacionado para a prioridade de deteção de eventuais práticas restritivas da concorrência, como anteriormente referido, potenciando, assim, iniciativas de investigação *ex officio*. Neste contexto, será dada especial atenção à área da contratação pública, em articulação estreita com outras entidades públicas, em particular no que se refere a avaliar a possível existência de padrões de ofertas de contratação que possam indiciar restrições às regras da concorrência.

#### **IV. Prioridades da atividade de promoção da concorrência (Advocacy)**

A AdC manterá como prioridade, em 2015, a promoção de uma cultura de concorrência, o que exige uma interação estreita com o Estado, enquanto legislador, regulador e comprador de bens e serviços, com a comunidade jurídica – advogados e juízes –, a comunidade académica, os meios de comunicação social, e os consumidores, enquanto beneficiários últimos da concorrência.

Em 2015, a AdC irá organizar a IV Conferência de Lisboa sobre o Direito e a Economia da Concorrência, de cariz internacional, visando reunir especialistas internacionais, representantes do mundo empresarial, do poder político, reguladores, magistrados, advogados, académicos e jornalistas. Por outro lado, pretende ainda organizar seminários temáticos, dirigidos aos vários *stakeholders*, procurando refletir os novos desafios do direito e da economia da concorrência, trabalhos aplicados relativos a determinados setores ou mercados e a atividade da AdC em geral.

Será ainda uma prioridade da AdC reforçar a transparência da sua atuação, promovendo o acesso às suas decisões e às decisões dos tribunais de recurso, divulgando informação rigorosa e completa sobre as regras de concorrência, mas igualmente apresentando essa informação de modo acessível e claro para todos os *stakeholders*. Em 2015, a AdC irá proceder à renovação da sua página eletrónica, de modo a cativar o interesse do público em geral e a aumentar o acesso aos respetivos conteúdos por todos os interessados.

Ainda com o objetivo de promoção de uma cultura de concorrência, a AdC mantém como prioridade a avaliação de políticas públicas, com vista a identificar e contribuir para reduzir restrições desnecessárias à concorrência, diminuindo custos de contexto para as empresas a atuar em Portugal e promovendo um ambiente mais favorável à concorrência, que promova o mérito, a eficiência e a inovação.

Neste domínio, a AdC pretende realizar, em particular, a avaliação sucessiva de impacto concorrencial do quadro legal e regulatório existente, por iniciativa oficiosa da AdC ou na sequência de exposições apresentadas por entidades públicas ou privadas, sem descuidar, no entanto, a avaliação prévia de medidas de política pública, a solicitação das entidades públicas responsáveis. A AdC não deixará de ter presente as melhores práticas internacionais, podendo o seu trabalho de avaliação vir a beneficiar de uma parceria que se encontra em preparação com uma organização internacional.

A AdC propõe-se ainda elaborar orientações para a avaliação do impacto de políticas públicas na concorrência e desenvolver iniciativas de divulgação institucional da atividade da AdC junto da Assembleia da República, do Governo, dos Governos Regionais, das Autarquias Locais, das Entidades Reguladoras Independentes e de outras entidades públicas, mas igualmente junto de associações empresariais e setoriais e da comunidade empresarial em geral.